LEI Nº 685

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ÀOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE ÂMBITO MUNICIPAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPENLLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da "Taxa de Iluminação Pública, todos os estabelecimentos Escolares de âmbito Municipal, localizados no território do Município de Anchieta, a partir do dia primeiro de junho de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10 de junho de 1986.

JURICI RAMPANELLI
Prefeito Municipal

VALMOR A[illegible]
Secretário Municipal de Administração